



Município da Nazaré – Câmara Municipal

EDITAL N.º 42/2017

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal do Concelho da Nazaré:

Torna público, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro que o projeto de Regulamento das Hortas Comunitárias se encontra em período de **apreciação pública**, pelo prazo de **10 dias**, contados da data da sua afixação, conforme deliberado por esta Câmara Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 09 de Maio de 2017.

O projeto de Regulamento poderá ser consultado no Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 08.30H às 17.00H), devendo as sugestões/contribuições serem aí entregues no prazo estipulado.

O processo poderá, também, ser consultado no website do Município, em www.cm-nazare.pt.

Nazaré, 10 de Maio de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)

*Termino Dr.
24/5/17
W*



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
 DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE
 GABINETE DE AMBIENTE

De acordo com o início do procedimento de aprovação do Regulamento das Hortas Comunitárias; promover a consulta a todos os interessados pelo prazo de 10 dias, devendo os contributos ser remetidos via

ASSUNTO: REGULAMENTO HORTAS COMUNITÁRIAS	INFORMAÇÃO N.º 325/2017/GA
	DATA: 2017-04-28

PARECER: <i>Exmo. Sr. Presidente Concordo com o exposto! A consideração superior 12/05/2017</i>	DESPACHO: <i>Concordo / A reunião ressp 3/5/2017</i>
--	---

via correio - e o técnico nos termos do ponto 3) de informação R 5/5/2017

Exmo. Senhor Chefe da DOMA

A atividade agrícola, materializada sob a forma de hortas, é uma atividade que permite uma melhoria da qualidade ambiental.

Nos municípios urbanos, a horticultura torna-se ainda mais relevante para a manutenção da qualidade do solo, da biodiversidade e, conseqüentemente, da estrutura ecológica. Estes espaços de lazer têm um enorme potencial sociocultural, permitindo um incremento da qualidade de vida dos seus Utilizadores. Deste modo, pretende-se criar o Programa Hortas Comunitárias, que visa criar um novo espaço de horticultura inserido numa área verde, cuja manutenção seja participada, fomentando o espírito comunitário e a apropriação qualificada do espaço público, onde diferentes gerações convivam e troquem experiências.

281

É necessário aprovar um regulamento que regule o funcionamento destas hortas.

Propõe-se que seja remetido à Câmara Municipal para que esta delibere que:

- 1) Seja dado início ao procedimento de aprovação do Regulamento das Hortas Comunitárias, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- 2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;
- 3) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: ga@cm-nazare.pt, devendo os interessados colocar, como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de Sugestões – Elaboração de novo Regulamento Hortas Comunitárias."

À consideração superior.

O Técnico Superior

Ricardo Jorge Ferreira Mendes (Eng.º)

Hortas Comunitárias

Regulamento

Preâmbulo

A atividade agrícola, materializada sob a forma de hortas, é uma atividade que permite uma melhoria da qualidade ambiental.

Nos municípios urbanos, a horticultura torna-se ainda mais relevante para a manutenção da qualidade do solo, da biodiversidade e, conseqüentemente, da estrutura ecológica. Estes espaços de lazer têm um enorme potencial sociocultural, permitindo um incremento da qualidade de vida dos seus Utilizadores. Deste modo, o Programa Hortas Comunitárias, visa criar um novo espaço de horticultura inserido numa área verde, cuja manutenção seja participada, fomentando o espírito comunitário e a apropriação qualificada do espaço público, onde diferentes gerações convivam e troquem experiências.

Nestes espaços, os munícipes que não possuem terreno próprio poderão cultivar produtos hortícolas, constituindo um complemento ao orçamento familiar como também um propósito pedagógico ao promover as boas práticas agrícolas e incentivar à produção da terra e à preservação e conhecimento da natureza.

Faz sentido potenciar nestes espaços a agricultura biológica, como forma de garantir, a sustentabilidade ambiental do Programa, bem como a produção de espécies vegetais/hortícolas mais saudáveis para os horticultores.

O Programa Hortas Comunitárias contempla ainda uma forte componente educativa, apresentando em espaço próprio ações de formação sobre técnicas de agricultura biológica, manutenção de espaço público, trabalho comunitário, compostagem e promoção ambiental.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, é função da Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, bem como participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as regras de participação e o funcionamento do Projeto Hortas Comunitárias, designado de agora em diante apenas por Hortas Comunitárias.

Artigo 2.º

Objectivos

Os principais objectivos das Hortas Comunitárias são:

- a) Fomentar a prática da horticultura biológica como atividade de lazer;
- b) Promover uma alimentação saudável com produtos biológicos (ou produtos vegetais provenientes de agricultura tradicional);
- c) Sensibilizar e educar a população para o respeito e defesa pelo ambiente;
- d) Fomentar a qualidade de vida das populações locais, e zelar pela qualidade paisagísticas do espaço comum e na manutenção do mesmo;
- e) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- f) Promover atividades ambientais para as famílias;
- g) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos;
- h) Promover valores e/ou atividades que se insiram no espírito reflectido nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1. **Horta biológica**-terreno cultivado sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, em “modo de produção biológico” e promovendo os ecossistemas naturais;
2. **Horticultor**-pessoa singular que, após a adequada formação, se dedica a atividades horticolas, seguindo princípios de boas práticas, nomeadamente na interação e colaboração com os outros horticultores;
3. **Produtor**-pessoa singular que, após a adequada formação, participa na produção agrícola designada por produção comunitária;
4. **Utilizador**-pessoa singular ou coletiva que celebra com o Município da Nazaré um acordo de utilização para o exercício de atividades previstas no presente regulamento;
5. **Participante**-candidato ao exercício da atividade de horticultor ou produtor que, para tal, se inscreve no programa “Hortas Comunitárias”;
6. **Associação**-associação de moradores, comissão de moradores, associação de produtores, ou organização análoga, com personalidade jurídica e registada

junto da Autoridade Tributária, constituída por interessados na utilização e exploração coletiva de um terreno para fins hortícolas, ou de produção agrícola sob a forma de produção comunitária;

7. **Formador**-pessoa com formação adequada na área da agricultura e experiência em atividades formativas;

8. **Formando**-pessoa que frequenta as ações de formação do programa "Hortas Comunitárias", com vista a adquirir competências para a prática da agricultura em "modo de produção biológico";

9. **Gestor**-colaborador da entidade gestora, que a representa junto de horticultores, produtores e utilizadores, que zela pelo regular cumprimento do acordo de utilização e de uma forma geral pela observância deste regulamento;

10. **Tutor**-pessoa nomeada pelos utilizadores e que os representa como interlocutor preferencial junto do Município da Nazaré;

11. **Acordo de utilização**-documento outorgado entre o Município da Nazaré e o utilizador que consubstancia, pormenoriza e identifica o seu objeto e as condições de utilização da(s) parcela(s) de terreno afeta(s) à exploração;

12. **Equipamentos de uso comum**-Constituem equipamentos de uso comum os pontos de água, compostores, abrigos de ferramentas, mesas e bancos, entre outros;

Artigo 4.º

Direitos dos Utilizadores

Os Utilizadores têm direito:

- a) A dispor de um talhão de terreno cultivável, com área aproximada entre 30 m² para a prática de agricultura biológica;
- b) Ao uso comum de recursos, espaços e materiais, para a prática da atividade agrícola (compostor, sistemas de água, estacas, área de armazenamento, áreas de estar e lazer, entre outras);
- c) Ao esclarecimento de todas as dúvidas que surgem no decorrer da sua atividade bem como ao acompanhamento dos trabalhos, afim de poder aplicar os princípios de agricultura biológica.

Artigo 5.º

Deveres dos Utilizadores

São deveres dos utilizadores:

1. Iniciar as práticas agrícolas no prazo indicado pelo Município, mantendo a continuidade da respetiva atividade, zelando e fazendo bom uso dos bens e recursos que lhe estejam afetos;
2. Utilizar apenas técnicas do "modo de produção biológico";
3. Frequentar as ações de formação obrigatórias;

4. Utilizar racionalmente os recursos disponibilizados, nomeadamente a água;
5. Eleger o Tutor, com quem devem manter um relacionamento saudável, e observar o bom entendimento e convivência entre todos os utilizadores;
6. Participar em decisões de grupo com o Tutor e acautelar as orientações que este lhes transmita;
7. Comunicar ao Tutor a ocorrência de qualquer irregularidade que contrarie o acordo de utilização ou este regulamento;
8. Contribuir ativamente e em articulação com o Tutor para a organização interna dos diversos utilizadores e atividades, facilitando as operações e decisões comuns.

Artigo 6.º

Formação

1. A formação é um direito e um dever de todos os horticultores que, , visa garantir a aquisição de competências para a prática de agricultura em “modo de produção biológico” bem como promover a afirmação de valores de cidadania, que presidem ao espírito do programa “Hortas Comunitárias”.
2. Qualquer candidato a horticultor ou produtor deve frequentar o curso de formação inicial.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 11º, a não frequência da ação de formação inicial determina a impossibilidade da prática de cultivo no âmbito do programa “Hortas Comunitárias”.
4. A frequência de qualquer acção de formação obriga ao pagamento de uma taxa, que estará identificada na tabela de taxas.

Artigo 7.º

Disponibilização de Terrenos

Os terrenos destinados ao programa “Hortas Comunitárias”, serão publicitados através do *site* do município e de outros meios de comunicação que, para o efeito, se considere adequados.

Artigo 9.º

Requisitos de Candidatura

1. Os requisitos de candidatura para a prática de qualquer atividade agrícola inserida no programa “Hortas COMunitárias” são os constantes dos Anexos deste regulamento, aplicáveis aos projetos a que digam respeito, e do qual fazem parte integrante
2. Só é admitida uma candidatura a um projeto.

Artigo 10.º

Acordo de Utilização. Prazo e Denúncia.

1. A relação entre o Município da Nazaré e os Utilizadores é regulada através do Acordo de Utilização supra referido no nº 11, do artigo 3º.
2. O Acordo de Utilização obedece a modelo aprovado pelo Município da Nazaré. O Acordo de Utilização integra uma planta identificativa do terreno, ou, da parcela a que o mesmo respeita.
3. Poderão ser anexados outros documentos que nesse caso farão parte integrante do Acordo.
4. O prazo de vigência do Acordo de Utilização está devidamente definido para cada forma de atividade agrícola, nos Anexos .
5. O Acordo de Utilização pode ser denunciado por qualquer uma das partes.
6. A denúncia prevista no número anterior deve ser feita até ao limite de 60 dias úteis anteriores ao final do prazo inicial, ou de suas renovações.
7. O prazo de denúncia poderá ser antecipado desde que com fundamento excecional e atendível, devidamente aceites pelo Município da Nazaré.

Artigo 11º

Fiscalização e Penalidades

1. A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete ao Gestor e demais colaboradores do Município da Nazaré, afetos ao programa “Hortas Comunitárias”.
2. O incumprimento pelo utilizador dos deveres previstos neste Regulamento, nomeadamente do disposto nos números 1 e 2 do artigo 6.º, pode determinar a resolução do Acordo de Utilização, por parte do Município, sem que aquele tenha direito a qualquer indemnização.
3. O cultivo de espécies legalmente proibidas determina a rescisão unilateral do Acordo de Utilização, por parte do Município.
4. Caso ocorram danos, resultantes de ações ou omissões por parte do utilizador, será o mesmo responsabilizado pelo seu pagamento ao Município da Nazaré.

Artigo 12.º

Pagamento de Taxas

O uso das Hortas enquadradas pelo presente regulamento tem um pagamento de taxas municipais, devidamente identificados em tabela de taxas.

Artigo 13º

Reconversão de Hortas espontâneas

1. A reconversão das hortas espontâneas será tendencialmente enquadrada no modelo das Hortas Associativas, no entanto serão analisadas caso a caso.
2. Conforme a dimensão e complexidade de cada legalização, poderá optar-se por soluções intermédias que cumpram um mínimo de requisitos, que darão lugar à isenção de taxas municipais.

Artigo 14º

Benfeitorias

A participação no programa “Hortas Comunitárias” implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura do Acordo de Utilização, bem como a renúncia a indemnização por quaisquer benfeitorias realizadas na parcela disponibilizada ou na horta em questão.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Nazaré, __ de _____ de 2017.
O Presidente da Câmara Municipal,

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de __/__/____ sob proposta da Câmara Municipal de __/__/____.

Anexo A

HORTA COMUNITÁRIA

(artigo 1º, do corpo do Regulamento)

Artigo 1.º-A

Delimitação e função

A horta comunitária consiste num terreno delimitado e dividido em parcelas, que são atribuídas individualmente a cada agregado familiar e cuja produção se destina ao autoconsumo.

Artigo 2.º-A

Participantes e inscrição

1. Pode candidatar-se a utilizador de uma parcela de uma horta comunitária qualquer munícipe, residente no concelho de Nazaré.
2. A candidatura é feita mediante o preenchimento do **formulário de inscrição** a disponibilizar pelo Município.
3. Os candidatos inscritos podem ficar sujeitos a uma lista de espera, sempre que o número de parcelas disponíveis seja inferior ao número de candidatos a utilizadores.
4. Só será considerada válida uma inscrição por agregado familiar e para uma parcela.
5. É da inteira responsabilidade do candidato a atualização permanente dos dados da ficha de candidatura.

Artigo 3.º-A

Atribuição das Parcelas

1. O Município da Nazaré selecciona os candidatos em lista de espera para cada Horta Comunitária, por ordem de inscrição tendo em conta os princípios de:
 - I) Residência na freguesia;
 - II) Proximidade ao local – bairro - considerando a viabilidade de deslocação a pé,
2. Em função do número de parcelas de cada horta comunitária e do número de candidatos em espera em cada uma das situações descritas, as parcelas serão proporcionalmente atribuídas, considerando-se no mínimo que 30% das parcelas será destinada aos residentes no local.

3. Os candidatos seleccionados serão contactados pelos meios disponibilizados, devendo confirmar o seu interesse em participar em tempo útil, sob pena da atribuição ser feita candidato seguinte.

Artigo 4.º-A

Vigência do Acordo de Utilização

O acordo de utilização de cada parcela da horta comunitária vigorará por 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, até ao limite máximo de 10 anos, salvo em caso de denúncia por qualquer uma das partes.

Artigo 5.º-A

Organização da Horta Comunitária

A horta comunitária é organizada com a delimitação das áreas de atividade seguintes:

- a) **Parcela**: área de terreno cultivável com aproximadamente 30m²;
- b) **Áreas de grupo**: espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum;
- c) **Áreas de passagem**: caminhos e outras áreas que permitem a circulação na “Horta Comunitária”, as quais devem estar sempre desimpedidas e em bom estado de conservação.

Artigo 6.º-A

Direitos dos Horticultores da Horta Comunitária

Além dos direitos gerais e comuns estabelecidos no artigo 4.º do Regulamento, os horticultores da horta comunitária têm ainda os direitos seguintes:

1. Dispor de uma chave de acesso ao espaço da horta e ao abrigo de ferramentas.
2. A participar em decisões que respeitem ao grupo de horticultores.

Artigo 7.º-A

Deveres dos Horticultores da Horta Comunitária

1. Além da observância dos deveres gerais e comuns dos utilizadores, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento, os horticultores das parcelas integrantes da horta comunitária têm ainda os deveres seguintes:

- a) Promover o controlo de pragas e doenças, assim como a segurança da parcela de sua responsabilidade, sem deixar que os produtos cultivados ocupem áreas comuns ou parcelas adjacentes.
 - b) Zelar e manter em boas condições quaisquer zonas e equipamentos de uso comum, nomeadamente caminhos, locais de passagem e estadia, espaços de compostagem, pontos de água e abrigos de ferramentas.
 - c) Não utilizar sistemas de rega automática.
 - d) Praticar corretamente as técnicas de compostagem.
 - e) Não construir ou edificar qualquer estrutura que não faça parte do Plano Geral previamente aprovado pelo Município.
 - f) Não acumular na horta qualquer tipo de material plástico ou cerâmico, madeiras ou ferros que não tenham lógica técnica, devendo sempre ser sujeita à apreciação do gestor qualquer exceção justificada que se pretenda fazer a esta regra.
 - g) Não colocar estacarias e outras estruturas, mesmo que com lógica técnica, sem a aprovação prévia do gestor. Estes elementos serão sempre constituídos por materiais naturais, como canas ou madeiras, mas sem tintas ou vernizes.
 - h) Não plantar árvores ou arbustos. Não utilizar o espaço das hortas para recreio ativo, nomeadamente jogos de bola, circuito de bicicletas ou de skates.
 - i) Não levar animais para a horta comunitária, exceto cães guia.
2. O Tutor da Horta Comunitária estará presente nas visitas de acompanhamento, tendo o dever de informar o gestor sempre que verifique ou tome conhecimento de qualquer situação anómala.

Artigo 8.º-A

Produtos cultivados

1. São da inteira responsabilidade do horticultor os produtos cultivados na sua parcela, sendo obrigatório o cultivo em modo de produção biológico.
2. De acordo com o estabelecido no presente regulamento e em outras disposições legais, os produtos e sementes resultantes desta prática hortícola são para consumo do horticultor e do seu agregado familiar, não podendo ser comercializados.

Anexo B
FICHA DE CANDIDATURA

Nome completo: _____

Data de nascimento: ___/___/___ Estado civil: _____

N.º de Contribuinte: _____

N.º de B.I./C.C.: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Tlf./Tlm: _____

E-mail: _____ @ _____

É beneficiário do Rendimento Social de Inserção?

Sim ___ Não ___

(Se sim junte em anexo o respectivo comprovativo da Segurança Social)

Encontra-se desempregado?

Sim ___ Não ___

(Se sim junte em anexo o respectivo comprovativo do IEFP)

N.º de elementos do agregado familiar: _____

Nome/Parentesco dos elementos do agregado familiar que pretende que participem:

Data ___/___/___

Assinatura _____

* NOTA: Junte em anexo fotocópia dos cartões de Contribuinte e B.I./C.C.

Anexo C

ACORDO DE UTILIZAÇÃO

Entre:

1.º Outorgante: **Município da Nazaré**, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 507 012 100 com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, representado pelo Sr. Presidente da Câmara ou/....., adiante designado por Município; e 2.º Outorgante:

Nome, titular do B.I./C.C. n.º, emitido em, Contribuinte Fiscal n.º, residente em, freguesia de, Concelho de

É celebrado o presente Acordo de Utilização nos termos do artigo 10.º do Regulamento das Hortas Comunitárias (*designado adiante abreviadamente por regulamento*) e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

O Acordo de Utilização é válido por 1 (um) ano e passível de renovação nos termos do regulamento.

2.ª

O **1.º Outorgante**, na senda da persecução dos objectivos plasmados no artigo 2.º do regulamento, cede gratuitamente o talhão com a área de, ao 2.º Outorgante para a prática de Agricultura Biológica.

3.ª

O **2.º Outorgante** declara que tem conhecimento do conteúdo do regulamento e compromete-se a respeitá-lo integralmente.

Nazaré, de de 2017.

O 1.º Outorgante,

O 2.º Outorgante,

